

Fecomércio Rondônia esclarece sobre 28 feriado de Corpus Christi

Escrito por Comunicação (/site/index.php/2016-09-02-06-09-26/noticias-fecomercio/itemlist/user/944-comunicacao)

Publicado em Fecomercio (/site/index.php/2016-09-02-06-09-26/noticias-fecomercio/itemlist/category/1-fecomercio)

tamanho da fonte   Seja o primeiro a comentar! (/site/index.php/2016-09-02-06-09-26/noticias-fecomercio/item/1407-fecomercio-rondonia-esclarece-sobre-feriado-de-corpus-christi#itemCommentsAnchor)

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – Fecomércio/RO e seus Sindicatos Patronais filiados, esclarecem aos empresários, que o dia de Corpus Christi, comemorado na próxima quinta-feira (03/06) é considerado data comemorativa religiosa e não está no rol dos feriados nacionais (Lei federal nº662, de 6 de abril de 1949), entretanto têm municípios que podem ter decretado feriado nesse dia.

Em Porto Velho, a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 entre a Fecomércio/RO, Sindicatos Patronais e o Sindecom PVH, o § 1º, da Cláusula Vigésima Quinta, Trabalho nos Feriados, ficou convencionado que o dia de Corpus Christi é feriado, prevalecendo assim o negociado sobre a lei, nos termos do caput do art. 611 da CLT. Os estabelecimentos comerciais da capital, poderão utilizar a mão-de-obra de seus funcionários no dia 03/06, sendo que as horas serão consideradas extraordinárias em 100% (cem por cento).

Já nos demais municípios de Rondônia, a FECOMÉRCIO esclarece que não foi fechada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, com o sindicato laboral - SITRACOM, por isso, havendo município em que o dia de Corpus Christi for feriado, prevalece, o que dispõe o art. 6º A da Lei nº 10.101/2000, devendo ser respeitada a liminar judicial movida pelo Sitracom, que vedou o trabalho do empregado, sob pena de multa.

COMUNICADO OFICIAL

Sobre a comemoração de Corpus Christi

Dia 03/06/2021

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Para efeitos civis o dia de Corpus Christi é o dia guardado pelos fiéis católicos, é ponto facultativo para os órgãos públicos e **NÃO** é feriado nacional.

A Lei federal nº662, de 6 de abril de 1949, em seu art 1º, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Portanto o dia comemorativo religioso Corpus Christi não está no rol dos feriados nacionais.

2. Fica claro que nacionalmente o dia de Corpus Christi é comemorativo religioso, portanto, não é considerado feriado, mas há municípios que têm leis que decretaram feriado neste dia.

3. No âmbito geral, onde não for considerado feriado municipal, os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas portas sem ter que pagar horas extraordinárias em dobro para seus empregados porque é um dia normal de trabalho como qualquer outro.

4. Ocorre que, em Porto Velho, que na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 entre a FECOMÉRCIO-RO e o SINDECOM o § 1º, da Cláusula Vigésima Quinta, Trabalho nos Feriados, ficou convencionado que o dia de Corpus Christi é feriado, prevalecendo assim o negociado sobre a lei, nos termos do caput do art. 611 da CLT.

Por isso, no Município de Porto Velho está liberado o trabalho dos funcionários das empresas no dia de Corpus Christi, mas as horas laboradas serão consideradas extraordinárias de 100% (cem por cento).

5. Esclarecemos ainda que não foi fechada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, entre FECOMERCIO-RO e o SITRACOM, por isso havendo município no interior do Estado de Rondônia que o dia de Corpus Christi seja feriado, prevalece, então, o que dispõe o art. 6º A da Lei nº 10.101/2000, ou seja, as empresas não poderão utilizar mão de obra de seus funcionários sob pena de serem multadas.

CONCLUSÃO

Na Capital o dia 03/6/2021, quinta-feira, de Corpus Christi é feriado convencional, em que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão utilizar a mão-de-obra de seus funcionários, sendo que as horas serão consideradas extraordinárias em 100% (cem por cento).

Nos Municípios do interior que decretaram feriado de Corpus Christi, não havendo, ainda, conclusão das negociações da Convenção Coletiva 2021/2022, entre a FECOMERCIO-RO e o SITRACON, por esse motivo deverá ser respeitada a ordem judicial trabalhista que veda o trabalho do empregado sob pena de multa.

Esse é parecer.

Porto Velho, 14 de maio de 2021

PAULO ROGÉRIO JOSÉ
ADVOGADO OAB/RO-383
ASSESSOR JURÍDICO DA FECOMÉRCIO-RO



fecomercio@fecomercio-ro.com.br

fecomercio-ro.com.br | +55 69 2182 3400

[/fecomercioro/](#) [/fecomercio_ro/](#)

Ler 78 vezes

Tweetar

Like

Be the first of your friends to like this.

Social sharing:



Comunicação (/site/index.php/2016-09-02-06-09-26/noticias-fecomercio/itemlist/user/944-comunicacao)